

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o artigo III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-03-64.  
 Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1981.  
**PAULO SALIM MALUF**  
 Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda  
 Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento  
 Publicado na Casa Civil, aos 9 de dezembro de 1981.  
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**DECRETO N.º 18.201, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1981**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias aprovado pelo Decreto n. 16.458, de 26-12-80

**PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de adequar o orçamento vigente do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST, a fim de permitir o atendimento de despesas relativas a Pessoal e Reflexos,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica aberto ao Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST, um crédito no valor de Cr\$ 14.362.100 (quatorze milhões, trezentos e sessenta e dois mil e cem cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 2 deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, do § 1.º, do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17-03-64.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1981.

**PAULO SALIM MALUF**  
 Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda  
 Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento  
 Publicado na Casa Civil, aos 9 de dezembro de 1981.  
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**TABELA 1**

Suplementação			
24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO		
24.55	Fomento Urban. Melhoria Estâncias — FUMEST		
3.1.1.1	Pessoal Civil	9.700.000	
3.1.1.3	Obrigações Patronais	4.526.000	
3.2.8.0	Contrib. para Fom. Patrim. Serv. Público — PASEP	136.100	
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>14.362.100</b>	
	<b>TOTAL</b>	<b>14.362.100</b>	

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Administração e Manutenção da Autarquia			
11.65.021.2.001	10.162.100	0	10.162.100
Expl. Manut. Balnear. Hotéis Est. Paulistas			
11.65.364.2.001	4.200.000	0	4.200.000
<b>TOTAL</b>	<b>14.362.100</b>	<b>0</b>	<b>14.362.100</b>

**Redução**

24.55	Fomento Urban. Melhoria Estâncias — FUMEST		
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	14.226.000	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	136.100	
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>14.362.100</b>	
	<b>TOTAL</b>	<b>14.362.100</b>	

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Administração e Manutenção da Autarquia			
11.65.021.2.001	10.162.100	0	10.162.100
Expl. Manut. Balnear. Hotéis Est. Paulistas			
11.65.364.2.001	4.200.000	0	4.200.000
<b>TOTAL</b>	<b>14.362.100</b>	<b>0</b>	<b>14.362.100</b>

**TABELA 2**

**DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUBPROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO**

Órgão: 24.55 — FOMENTO DE URBANIZAÇÃO E MELHORIA DAS ESTANCIAS — FUMEST

Valores em cruzeiros

CATEGORIAS ECONÔMICAS	Código	Especificação	TOTAL	SUBPROGRAMAS	
				11.65.021	11.65.364
<b>Suplementação</b>					
	3.1.1.1	Pessoal Civil	9.700.000	6.200.000	3.500.000
	3.1.1.3	Obrigações Patronais	4.526.000	3.826.000	700.000
	3.2.8.0	Contribuições para Formação do Patrimônio do Servidor Público — PASEP	136.100	136.100	—
		<b>TOTAL</b>	<b>14.362.100</b>	<b>10.162.100</b>	<b>4.200.000</b>
<b>Redução</b>					
	3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	14.226.000	10.026.000	4.200.000
	3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	136.100	136.100	—
		<b>TOTAL</b>	<b>14.362.100</b>	<b>10.162.100</b>	<b>4.200.000</b>

**DECRETO N.º 18.202, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1981**

Dá a denominação de «Viaduto dos Nordestinos» à ponte que liga a Avenida Gabriela Mistral, no município da Capital, à Avenida Guarulhos, no município de Guarulhos

**PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Viaduto dos Nordestinos», a ponte sobre o Rio Tietê, ligando a Avenida Gabriela Mistral, no município da Capital, à Avenida Guarulhos, no município de Guarulhos, e localizada no marco zero da futura Via Leste.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1981.

**PAULO SALIM MALUF**

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 9 de dezembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**DECRETO N.º 18.203, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1981**

Regulamenta a instalação das unidades escolares de ação comunitária, e dá providências correlatas

**PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e considerando

— A política de ação e as diretrizes do Ministério da Educação e Cultura e da Secretaria da Educação no que se refere à educação rural;  
 — A necessidade de unificar a legislação pertinente as unidades escolares de ação comunitária;

**Decreta:**

Artigo 1.º — As unidades escolares de ação comunitária caracterizar-se-ão pelo desenvolvimento de uma programação especial que assegure uma ação educativa voltada para a interação escola-comunidade na zona rural.

Artigo 2.º — As unidades escolares de ação comunitária serão instaladas mediante Resolução do Secretário da Educação com a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau (Emergência) — Unidade Escolar de Ação Comunitária — EEPG — (E) — UEAC.

Artigo 3.º — A programação das unidades escolares de ação comunitária atenderá as peculiaridades regionais em conformidade com as diretrizes traçadas pela Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — A programação a ser executada pelas UEACs deverá ser elaborada em conjunto pelas Divisões Regionais e Delegacias de Ensino e submetidas à aprovação dos Coordenadores de Ensino.

Artigo 5.º — A Secretaria da Educação baixará instruções disciplinando:

I — As condições de localização, instalação e funcionamento das unidades escolares de ação comunitária;

II — Os critérios de recrutamento e seleção de recursos humanos.

Artigo 6.º — As unidades escolares de Ação Comunitária autorizadas pelas legislações anteriores deverão adequar-se às normas estabelecidas por este decreto.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o artigo 35 do Decreto n.º 14.329, de 29-11-79, e os Decretos n.ºs 52.944, de 24-5-72; 5.770, de 4-3-75; 15.062, de 20-5-80; 16.718, de 27-2-81 e 17.760, de 1.º-10-81.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1981.

**PAULO SALIM MALUF**

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 9 de dezembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**DECRETO N.º 18.204, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1981**

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóveis situados no município e comarca da Capital, necessários à Companhia do Metropolitano de São Paulo — Metrô

**PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Companhia do Metropolitano de São Paulo — Metrô, por via amigável ou judicial, as benfeitorias caracterizadas no artigo seguinte, situadas no município e comarca da Capital, no 8.º subdistrito — Santana, necessárias à Companhia do Metropolitano de São Paulo — Metrô, para ocupação temporária dos terrenos para a construção da extensão norte da linha Norte-Sul do Sistema Rápido Metropolitano de São Paulo — Metrô.

Artigo 2.º — As benfeitorias referidas no artigo anterior são as indicadas na planta n.º 011-E/945-O do arquivo da Companhia do Metropolitano de São Paulo — Metrô, rubricada pelo Governador, constante do processo.

1 — Perímetro 1-2-3-4-5-6-1, área de formato irregular, abrangendo os imóveis de n.ºs 935, 937, 941 e 945 da Rua Dr. Zuquim;

2 — Perímetro 7-8-9-10-11-12-7, área de formato irregular, abrangendo os imóveis de n.ºs 353 (antigo 329), 343 (antigo 323), 335 — casas 2, 4, 6 e 8 da Rua Benvenida Aparecida de Abreu Leme e Vila com entrada pela mesma rua;

3 — Perímetro 13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-13, área de formato irregular, abrangendo os imóveis de n.ºs 1021, 1023, 1025, 1027, 1031, 1039, 1041, 1047 e 1059 da Rua Dr. Zuquim.

Artigo 3.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 4.º — As despesas com execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia do Metropolitano de São Paulo — Metrô.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1981.

**PAULO SALIM MALUF**

Silvio Fernandes Lopes, Secretário dos Negócios Metropolitanos

Publicado na Casa Civil, aos 9 de dezembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**DECRETO N.º 18.205, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1981**

**Cria o Grupo de Assessoria e Participação — GAP**

**PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso II, do artigo 1.º do Decreto n.º 13.429, de 16 de março de 1979;

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica criado o Grupo de Assessoria e Participação — GAP/CPFL — Companhia Paulista de Força e Luz.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1981.

**PAULO SALIM MALUF**

Publicado na Casa Civil, aos 9 de dezembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**DECRETO N.º 18.178, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1981**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis situados no município e comarca de Piracicaba, necessários à construção da estrada contorno de Piracicaba — trecho ligação SP-308 com SP-127, 1.º e 2.º subtrechos

**Retificação**

Artigo 1.º —  
 XIII — Faixa n.º 13 — que consta pertencer a.....  
 Onde se lê: confrontando com Cezarino Equiavuso....  
 Leia-se: confrontando com Cezarino Squiavuso....  
 XIV — Faixa n.º 14 — que consta pertencer a....  
 Onde se lê: Benedito Fellippini,....  
 Leia-se: Benito Fellippini,....